



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 13 de novembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 610/2025

MATUREIA – PB, 13 NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maturéia-PB, o Campeonato Municipal de Futsal, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover a prática esportiva, incentivar a integração comunitária e valorizar os talentos locais.

Art. 2º - O Campeonato Municipal de Futsal será inserido no calendário oficial de eventos esportivos do município.

Art. 3º - São objetivos do Campeonato Municipal de Futsal:

- I – Estimular a prática esportiva entre jovens, adultos e veteranos;
- II – Promover a inclusão social por meio do esporte;
- III – Valorizar e fortalecer a cultura esportiva do município;
- IV – Incentivar a formação de equipes organizadas, respeitando as normas desportivas;
- V – Fomentar o espírito de coletividade, disciplina e cidadania.

Art. 4º - A realização do Campeonato poderá ocorrer em diferentes categorias, tais como:

- I – Sub-15;
- II – Sub-20;
- III – Adulto (livre);
- IV – Veteranos (acima de 35 anos);
- V – Feminino.

Art. 5º - A organização, regulamentação, calendário, arbitragem e execução do Campeonato Municipal de Futsal ficam a cargo do Poder Executivo, por meio do setor competente, em conjunto com a Secretaria ou Diretoria de Esportes do município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades esportivas e comunitárias, visando apoiar a realização do Campeonato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO E EDNALDO BARBOSA DE AMORIM – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 611/2025

MATUREIA – PB, 13 NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O “DIA DA POETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, EM ALUSÃO AO POETA, DRAMATURGO E ESCRITOR ARIANO SUASSUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Maturéia – PB, o Dia do Poeta, a ser comemorado anualmente em 16 de junho, em alusão ao nascimento do poeta, dramaturgo e escritor paraibano Ariano Suassuna (1927-2014).

Art. 2º - A data tem por finalidade:

- I – Valorizar e difundir a produção literária e poética local, regional e nacional;
- II – Estimular ações culturais, educativas e artísticas voltadas para a literatura e a poesia;
- III – Homenagear poetas, escritores e artistas que contribuam para a preservação da identidade cultural do povo maturense e paraibano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, escolas, associações culturais e artistas locais, eventos comemorativos, recitais, oficinas literárias e outras atividades alusivas ao “Dia do Poeta”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 612/2025

MATUREIA – PB, 13 NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (E-DOLM), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Maturéia/PB, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), como meio de publicação oficial dos seus respectivos atos legislativos e administrativos.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) será publicado, sem custos, na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico www.cmaturéia.pb.gov.br, podendo ser consultado gratuitamente e independentemente de cadastro.

§ 1º - A publicação será diária, durante o horário de expediente, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Maturéia-PB, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos para serem publicados.

§ 2º - Em ocasiões excepcionais, poderá ser editada edição extra, para divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 13 de novembro de 2025.

§ 3º - Será afixada cópia de cada edição no Mural da Câmara Municipal de Matureia-PB, por 30 (trinta) dias.

§ 4º - As edições regulares do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) serão disponibilizadas diariamente, em dias úteis, pontualmente às 16h (dezesseis horas), salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Parágrafo único - Por delegação da Mesa Diretora, caberá ao Diretor de Expediente assinar digitalmente os atos legislativos e administrativos, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Art. 4º - Os atos não poderão sofrer modificações ou supressões após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), devendo eventuais retificações constar de nova publicação.

Art. 5º - Compete ao Setor de Informática da Câmara Municipal de Matureia o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM). Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) serão de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 6º - Os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) são reservados à Câmara Municipal de Matureia-PB, ficando autorizada a sua impressão.

Parágrafo único - A comercialização de matérias divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) somente será permitida mediante autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 7º - Por razões de interesse público ou por exigência legal, a Câmara Municipal de Matureia-PB poderá contratar espaço para publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal impresso.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matureia-PB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA. CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Matureia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para: **Aquisição de Projeto Pedagógico (coleção de livros, plataforma digital, ambiente de interação e formação para**

professores) com temática voltada à Poesia Popular, Repente e Literatura de Cordel, destinada a atender às necessidades pedagógicas e culturais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matureia – PB.

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 28/11/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Matureia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@matureia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Matureia – PB, 13 de novembro de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA